

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

PARECER

Processo Administrativo nº 170522-05/GAB/PMS/PA

01. Trata-se de parecer jurídico acerca de procedimento licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS - DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA.

02. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Art. 3º da Lei 8.666/93).

03. Segundo o manual do TCU¹, “todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico. Durante a fase de planejamento de cada aquisição, pode se afirmar que”:

1. A elaboração dos termos de referência ou projetos básicos é precedida da realização de estudos técnicos preliminares.

¹ <<http://www.tcu.gov.br/manualonline/001.003.010.029.htm#Fund816-5>>

<<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.htm#Fund719-1>>



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

2. Na seção de justificativa de cada projeto básico/Termo de referência elaborado é inserida motivação da contratação fundamentada nos instrumentos de planejamento.

3. As aquisições são precedidas da elaboração de termo de referência ou projeto básico.

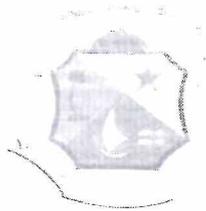
4. O nível de detalhamento e precisão das informações produzidas no planejamento das contratações é proporcional aos seus riscos.

5. As estimativas de preço são realizadas com base numa cesta de preços.

04. Inicialmente, consoante prevê o art. 38 e incisos da Lei 8.666/93, o procedimento da licitação deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

05. Com efeito, para a fase interna da licitação, ou planejamento, deverá haver a identificação da necessidade, requisição do objeto, autorização da abertura da licitação, pela autoridade competente e justificativa da contratação, abertura do processo administrativo, elaboração do projeto básico/termo de referência, orçamento estimado pela pesquisa de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

mercado, previsão/indicação de recursos orçamentários, definição da modalidade e tipo de licitação, elaboração do edital e do contrato.

06. As modalidades de licitações são determinadas em função dos limites legais estabelecidos, tendo em vista o valor estimado da contratação. Para compras ou serviços que não sejam de engenharia, **o limite legal estabelecido na modalidade convite é de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, nos termos do art. 23 “*caput*”, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto N° 9.412/2018.

07. É vedada a utilização da modalidade “convite” para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço (Art. 23 § 5o da Lei 8.666/93).

08. O procedimento deverá ocorrer entre **interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, consoante a inteligência do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

09. Por outro lado, o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 estabelece que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

10. Com efeito, o edital/instrumento convocatório deverá conter, entre outros, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção à lei de regência, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; entre outros requisitos previstos no art. 40 e incisos da Lei 8.666/93.

11. Por sua vez, os contratos/ajustes administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, consoante prevê o art. 54 "caput" e § 1º da Lei 8.666/93. Ademais, o art. 55 da referida norma prevê as cláusulas necessárias aos contratos administrativos.

12. Conforme orientação do Eg. TCM/PA, não se deve exigir carta de adimplência ou declaração de adimplência, Certidões simplificada e específica, atualizadas com todos os registros arquivados, emitidas pela junta comercial da sede da proponente com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame; Certidão de Inteiro Teor atualizada, com emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data do certame; Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (CNIT).

13. A Comissão deverá elaborar uma certidão, com o objetivo de informar que foi dada ampla divulgação da realização procedimento licitatório, na modalidade Convite.

14. Sobre o processamento e julgamento, a Lei 8.666/93 estabelece que:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

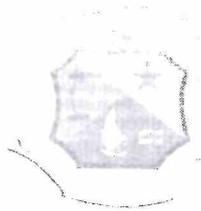
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

15. Recomenda-se que seja certificada a regularidade/autenticidade das documentações apresentadas, e a compatibilidade dos preços com o mercado.

16. Ante o exposto, opina-se pela pertinência legal da minuta do instrumento convocatório, do contrato, e da modalidade adotada, desde que observada às disposições ao norte, sem prejuízo da análise do controle interno, que poderá baixar o feito em diligência, solicitar documentos, certidões, prestar recomendações, entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Procurador-Geral

17. O presente parecer é de cunho jurídico e possui caráter meramente opinativo, não adentrando no juízo de mérito administrativo, nem vinculando a decisão da autoridade aos termos nele estabelecidos.

Este é o parecer. S.M.J.

Salvaterra/PA, data da assinatura digital.

**JOHNNATA
DA SILVA
FREITAS**

Assinado digitalmente por JOHNNATA DA SILVA FREITAS
DN: C=BR, O=SEMP-Dados, OU=AC GAB, OU=1883617000110, OU=Procurador, OU=Assinatura Tipo A3, OU=MUNICÍPIO, CN=JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Reason: Eu, sou o dono deste documento
Localização: sua assinatura de assinatura.pdf
Data: 2021.04.12 15:32:36-0300
Foxit PDF Reader versão: 11.2.1

JOHNNATA DA SILVA FREITAS
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 345/2021